



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 135/16 - GPC

Carazinho, 13 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 25924/16
Hora 14:52

14 JUN. 2016

Encaminha Projeto de Lei nº 056/16

Res.: *Fraguete Lute*
Ass.: _____

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 056/16**, desta data, que Cria vagas de Cargo no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente projeto justifica-se pela necessidade de nomeação de servidores do cargo de Almoхарife, constante em banca do Concurso nº 001/2012, em função de recomendações e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, para que providências fossem tomadas visando a implantação de almoxarifado, em detrimento da nova sistemática exigida pelo referido Tribunal.

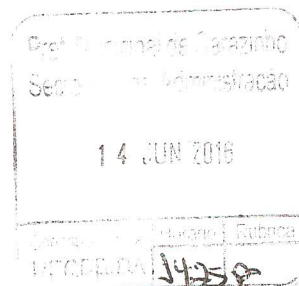
A solicitação sob regime de urgência deve-se em função do concurso expirar no próximo dia 22 de junho.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

Renato Süß
RENATO SÜSS,
Prefeito.

DDV



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 135/2016

Objeto

Trata-se da criação de 02 (duas) vagas do cargo de almoxarife para a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Obras.

Metodologia de Cálculo e Compensação

A estimativa de custos em 2016 para decorrente da criação do cargo é de R\$ 18.629,66, considerando a nomeação imediata. Para 2017, o montante anual estimado sem considerar o efeito inflacionário é de R\$ 35.027,47 e de R\$ 35.389,89. Os custos foram estimados a partir do cálculo mensal constante da tabela abaixo:

Cargo	Vaga	Padrão	MENSAL	EM 2016	EM 2017	EM 2018
Almoxarife	02	6A	5.732,20	37.259,32	70.054,94	70.779,78

O custo mensal foi estimado considerando o vencimento básico do cargo, bem como, encargos patronais e provisões mensais, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vaga	Padrão	Salário Base	Vale Aliment.	1/3 Férias	13º Salário	Previ	Capsem	Passivo Atuarial	Unitário	Mensal
Almoxarife	02	6A	1.393,95	303,58	38,33	116,16	332,22	92,91	588,94	2.866,10	5.732,20

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 17, exige que o aumento da despesa seja compensado pelo aumento permanente da receita ou pela diminuição permanente de despesa. Por sua vez, a LDO 2016, em seu artigo 17, dispõe que a compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados o limite das respectivas dotações, os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e, se houver, o valor da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Neste sentido, o referido demonstrativo foi atualizado na LOA 2016, momento em que continha margem líquida de R\$ 1.337.000,00. Abaixo é transcrito tal demonstrativo com as devidas atualizações:

Evento	Valor Previsto para 2016
Margem Líquida de Expansão de DOCC (I)	R\$ 1.337.000,00
Saldo Utilizado (II)	R\$ 1.239.300,00
Lei nº 8.072/2016 (Revisão Geral)	R\$ 1.239.300,00
Saldo Anterior para Novas DOCC (III) = (I) – (II)	R\$ 97.700,00
Neste Impacto (IV)	R\$ 37.259,32
Saldo Final para Novas DOCC (III) – (IV)	R\$ 60.440,28



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Impacto no Índice de Gasto de Pessoal

Evento	Valor Previsto para 2016
Receita Corrente Líquida	R\$ 158.015.500,00
Limite Legal para Despesas de Pessoal (54,0%)	R\$ 85.328.370,00
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal (51,3%)	R\$ 81.061.952,00
Despesa com Pessoal Anteriormente Prevista (46,83%)	R\$ 74.001.940,13
Novas Despesas Computadas*	R\$ 37.259,32
Nova Despesa com Pessoal Prevista (46,86%)	R\$ 74.039.199,45

*Obs.: Não incluiu despesas indenizatórias e passivo atuarial

Parecer

No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 LC 101/00 informo que a referida despesa possuiu a compensação necessária. Informo ainda que a despesa está adequada com a lei orçamentária anual, possuindo dotação suficiente e não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, especialmente ao limite de gasto de pessoal.

Daniel Schu

Agente de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2016, bem como foi demonstrada a compensação de que trata o art. 17 da LRF e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2016.

Carazinho, 14 de junho de 2016.

João Carlos Martins Pedrosa

Ordenador de Despesas

Secretario Municipal da Fazenda e Arrecadação



MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2016

DEMONSTRATIVOS

Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	7.326.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-1.415.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.911.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.911.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.574.000,00
Novas DOCC	4.574.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.102.000,00
Outras Despesas Correntes	472.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.337.000,00

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Cria vagas de Cargo no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

Art. 1º Ficam criadas na estrutura geral de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, as seguintes vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	PADRÃO
Almoxarife	02	06

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades pertinentes as vagas criadas nesse artigo estão descritas na Lei Municipal 7.088/09 e suas alterações.

Art. 2º Aplicar-se-á o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Carazinho (Lei Complementar n.º 07/90) aos ocupantes das vagas criadas através da presente Lei, assim como toda a legislação municipal que envolve os cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2016.



RENATO SÜSS
Prefeito